



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.762 - RS (2014/0337942-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : PEDRO FREDERICH
ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI E OUTRO(S)
FÁBIO DAVI BORTOLI
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)
TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.762 - RS (2014/0337942-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, dada a incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ.

O agravante afirma que o recurso especial não é contrário àqueles enunciados, tendo sido interposto na forma da lei visando ao pronunciamento sobre questões jurídicas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.762 - RS (2014/0337942-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Os argumentos do agravante não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada, que adoto como razão de decidir:

Assim se manifestou o Tribunal de origem sobre a ausência de repetição em dobro das quantias cobradas pela agravada:

o que concerne à alegada inaplicabilidade do artigo 42, da Lei 8.078/90 (impossibilidade de devolução dobrada dos valores), com razão a empresa apelante, haja vista que, a teor do supra referido dispositivo legal, necessária a demonstração da má-fé no que toca à cobrança indevida, o que não ocorreu no caso em comento.

Ademais, o TJ/RS não vislumbrou qualquer prova de efetivo pagamento de valores cobrados indevidamente, assim se manifestando:

In casu, inexistindo nos autos prova do efetivo pagamento de valores cobrados indevidamente em outras faturas que não as juntadas aos autos, mostra-se descabida a pretensão à repetição de indébito de todo o período alegado em inicial.

Nesse contexto, alterar os pressupostos fáticos do processo demandaria, necessariamente, repisá-los, sendo vedado nos termos da Súmula 7/STJ.

Observo ainda que não houve negativação do nome do agravante nos serviços de restrição de crédito, sendo afastada, portanto, o dano in re ipsa.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0337942-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 641.762 / RS**

Números Origem: 00024960220138210029 02911300011524 04837888020138217000 24960220138210029
70057591612 70058793258 70060266749

EM MESA

JULGADO: 17/09/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PEDRO FREDERICH
ADVOGADOS : FÁBIO DAVI BORTOLI
ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH
KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PEDRO FREDERICH
ADVOGADOS : FÁBIO DAVI BORTOLI
ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH
KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.